

## CONSELHO SUPERIOR

Resolução n.º 129, de 19 de abril de 2013.

### CONSTITUI E REGULAMENTA AS CÂMARAS DE AVALIAÇÃO E ASSESSORAMENTO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002 e no § 3º do Art. 5º do Estatuto da mesma Fundação, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião realizada no dia 31 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a ampliação da comunidade científica alagoana cujos membros representam as 9 (nove) áreas do conhecimento elencadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as 8 (oito) áreas elencadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 066, de 04 de junho de 2002, carece de igual ampliação, seja nos processos de avaliação, seja nos processos de assessoramento com vistas ao desenvolvimento social e científico alagoano;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Constituir e regulamentar as Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação, da FAPEAL, de acordo com as normas gerais a seguir.

**Parágrafo Único** – As Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação, constituem instâncias vinculadas à Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia - UGCT, da FAPEAL.

#### **DO OBJETIVO E DA FINALIDADE**

**Art. 2º** – As Câmaras terão por finalidade:

I Assessorar a UGCT quanto à formulação, avaliação e proposição de políticas, planos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Estado de Alagoas;

**II** Sugerir e propor diretrizes e medidas que auxiliem a FAPEAL no desenvolvimento dos programas relacionados à sua linha de ação, inclusive a recomendação das concessões de apoio;

**III** Sugerir, de acordo com as respectivas especialidades, a indicação, quando necessário, de consultores *ad hoc* para análise, acompanhamento e avaliação de projetos e relatórios, e emissão de pareceres sobre o mérito técnico dos mesmos;

**IV** Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos, sugerindo indicadores para o sistema de avaliação/julgamento e acompanhamento de auxílios, bolsas e programas;

**V** Analisar, quanto ao mérito científico, solicitação de fomento, emitindo parecer técnico circunstanciado com caráter de recomendação, submetendo-o à Diretoria da UGCT;

**VI** Analisar os relatórios técnico-científicos elaborados pelos beneficiários dos recursos concedidos pela FAPEAL;

**VII** Avaliar a execução, quanto aos aspectos técnicos, dos programas e projetos que tenham recebido apoio da FAPEAL.

## **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** – A FAPEAL possuirá 02 (dois) tipos de Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação: Câmaras Permanentes e Câmaras Específicas.

**§ 1º**– A representação dos membros das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação será feita mediante escolha baseada no mérito acadêmico, técnico-científico e na experiência profissional comprovada na área de atuação.

**§ 2º** - Os membros das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação serão designados por deliberação do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas para o mandato.

**§ 3º** - O Diretor da UGCT será o Coordenador Geral das Câmaras, podendo delegar a coordenação, através de Portaria, a um dos membros da Câmara para um período de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º** - Cada membro das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação fará jus a uma contribuição, por reunião, a título de pró-labore, correspondente ao valor determinado pelo Conselho Superior da FAPEAL.

**§ 5º** - O membro da Câmara de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação que, por qualquer motivo, faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, perderá o mandato.

**§ 6º** - Ao membro da Câmara de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação, que necessitar se afastar por um período superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses, será concedido afastamento da

Câmara, cabendo ao Diretor da UGCT indicar ao Presidente um substituto para designação *pro tempore*.

§ 7º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente justificado, salvo casos de força maior.

§ 8º - O Diretor da UGCT poderá indicar ao Presidente, em caso de necessidade e para atuação, membros *ad hoc* a serem designados para as Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 4º** – São atribuições dos Coordenadores das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação:

I Coordenar as reuniões da Câmara, cumprindo e fazendo cumprir a pauta definida em acordo com a Diretoria Técnica da UGCT;

II Elaborar Ata Executiva da Reunião, conforme modelo proposto pela Fundação, que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

## **DAS CÂMARAS PERMANENTES**

**Art. 5º** - As Câmaras Permanentes serão em número 09 (nove), distribuídas de acordo com as áreas de conhecimento, relacionada a seguir e especificadas no Anexo a esta Resolução:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências da Saúde;
- d) Ciências Exatas e da Terra;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Engenharias;
- h) Linguística, Letras e Artes;
- i) Multidisciplinar.

§ 1º - As Câmaras Permanentes serão compostas por 45 (quarenta e cinco) membros, sendo 05 (cinco) membros por Câmara, para cada uma das respectivas áreas de conhecimento.

§ 2º - Os membros das Câmaras serão indicados entre os pesquisadores, preferencialmente, que tenham destacado reconhecimento científico entre seus pares, com efetiva produção avaliada em Comitês Nacionais de Pesquisa ou órgãos de fomento à pesquisa.

§ 3º - Obedecido o critério referenciado no §2º, será destinada uma vaga por Câmara a pesquisador oriundo de Universidade Pública Estadual.

§ 4º - O mesmo membro pesquisador não poderá compor mais de uma Câmara Permanente.

§ 5º - A indicação dos membros das Câmaras será feita pela FAPEAL, através da UGCT e Presidência, e definida por deliberação do Conselho Superior da FAPEAL.

§ 6º Para a composição das Câmaras poderão ouvidas instituições de ensino e de pesquisa, órgãos nacionais de fomento, levando-se em consideração o currículo dos pesquisadores apresentados.

§ 7º - UGCT e Presidência da FAPEAL poderão apresentar ao Conselho Superior até três vezes o número de vagas para compor a Câmara.

§ 8º - O processo de indicação dos representantes nas Câmaras Permanentes será realizado sempre que houver vacância de mandato dos membros para cumprimento do período estabelecido.

§ 9º - Dentre os membros de cada uma das Câmaras Permanentes serão indicados, pela Presidência da FAPEAL, para as respectivas Câmaras, um Coordenador e um Vice Coordenador.

§ 10 - Os membros das Câmaras Permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, a partir da Portaria de indicação, com possibilidade de 01 (uma) recondução sucessiva por mais 1 (um).

§ 11 - As Câmaras Permanentes se reunirão de forma regular, a cada 3 (três) meses, por um período de 2(duas) horas ou mediante demanda em reuniões previamente marcadas pelo Diretor da UGCT/FAPEAL. As reuniões conjuntas serão presididas pelo Diretor da UGCT.

§ 12 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor da UGCT, sempre que houver necessidade, ou por solicitação do Coordenador da Câmara ao Diretor da UGCT.

§ 13 - Caso as Câmaras não sejam totalmente ou parcialmente compostas, por meio dos procedimentos descritos no parágrafo terceiro deste Artigo, caberá à Diretoria da UGCT convidar representantes das áreas específicas para composição da Câmara, observando-se os critérios constantes desta Resolução.

§ 14 - As Câmaras Permanentes serão secretariadas por pessoal administrativo (bolsista, estagiário ou servidor), designado para este fim, prestando ainda apoio na compilação de dados e formatação das Atas, quando necessário.

**Art. 6º** - Compete às Câmaras Permanentes, além das atribuições relacionadas no Art. 2º, quando solicitada:

I Participar da discussão sobre o conteúdo dos Editais que visem fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica, quando das chamadas públicas da FAPEAL;

II Indicar, quando necessário, consultores *ad hoc* para análise de projetos e relatórios e emissão de pareceres sobre o mérito técnico dos mesmos;

III Sugerir os membros para a composição de Comissões Especiais de Avaliação, encarregadas de proceder a seleção ou avaliação de projetos para efeito de concessão de auxílios e bolsas em projetos científicos e tecnológicos;

IV Analisar, quanto ao mérito científico e técnico, os projetos de fomento submetidos à fundação e avaliar seus resultados;

V Sugerir, de acordo com as respectivas especialidades, a indicação, quando necessário, de consultores *ad hoc* para análise de projetos e relatórios e emissão de pareceres sobre o mérito técnico dos mesmos;

VI Sugerir, de acordo com as respectivas especialidades, a indicação dos membros para a composição das Câmaras Específicas, encarregadas de proceder a seleção ou avaliação de programas e projetos, para efeito de concessão de auxílios e bolsas em projetos referentes a esses assuntos;

VII Apreciar os resultados dos trabalhos das Câmaras Específicas na seleção e/ou avaliação dos projetos;

VIII Estabelecer recomendações relativas à política de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do estado de Alagoas, quando convocada pela Diretoria da UGCT.

## **DAS CÂMARAS ESPECÍFICAS**

**Art. 7º** - As Câmaras Específicas serão constituídas sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas ou projetos especiais, não tendo número de componentes pré-estabelecidos, nem áreas do conhecimento pré-determinadas.

**§ 1º** - As Câmaras Específicas serão constituídas, a depender da atividade, por membros dos setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial e/ou governamental, oriundos de instituições sediados ou não no Estado de Alagoas.

**§ 2º** - Os membros que comporão as Câmaras Específicas serão designados por Portaria do Diretor Presidente da FAPEAL, preferencialmente mediante consulta aos representantes das Câmaras Permanentes.

**§ 3º** - As Câmaras Específicas terão caráter temporário, sendo automaticamente dissolvidas após o cumprimento do objetivo para o qual foram constituídas.

**Art. 8º** - Compete à Câmara Específica, quando solicitada:

- I Analisar e emitir pareceres sobre o mérito técnico-científico dos projetos submetidos a julgamento, para efeito de concessão de auxílios e/ou bolsas;
- II Proceder a seleção dos projetos que receberão auxílio, com base nos pareceres citados no item anterior, emitidos segundo critérios estabelecidos pelos Editais e pela respectiva Comissão Especial de Avaliação;
- III Proceder ao acompanhamento e avaliação parcial ou final dos projetos contemplados, analisando o programa implementado pela FAPEAL;
- IV Avaliar os relatórios técnicos emitidos pelos coordenadores dos projetos apoiados pela FAPEAL.

## CONVOCAÇÃO

**Art. 9º** - A Diretoria da UGCT convocará suas Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o calendário de atividades da Fundação e com a necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Parágrafo Único** – Em caso de necessidade, o Coordenador da Câmara poderá encaminhar à Diretoria da UGCT uma solicitação para convocação extraordinária.

## DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

**Art. 10** - Os membros integrantes das Câmaras de Avaliação e de Assessoramento Técnico em Ciência, Tecnologia e Inovação deverão ter perfil acadêmico ou técnico, constando dos seguintes requisitos:

### I. Perfil Acadêmico:

- a) possuir titulação de Doutor ou equivalente;
- b) estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação da FAPEAL;
- d) atuar como professor/pesquisador em universidades, instituições de ensino ou centros de pesquisa;
- e) apresentar fluxo regular de produção científica nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) ter experiência na coordenação de projetos e/ou grupos de pesquisa;
- g) integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- h) integrar quadro de professores em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela CAPES.

### II. Perfil Técnico:

- a) possuir formação superior;
- b) estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Comunicação da FAPEAL;



- d) possuir experiência na coordenação de projetos de inovação ou gestão institucional destes, nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) possuir qualificação tecnológica na área de atuação;
- f) possuir vínculo com instituição/empresa na área de tecnologia e inovação, cadastrada no Sistema de Informação da FAPEAL e sediada no estado de Alagoas.

**§ 1º** - Os membros das Câmaras Permanentes, também chamados Assessores Científicos, devem possuir o perfil acadêmico, observando-se as especificidades de cada área.

**§ 2º** - Os membros das Câmaras Específicas devem possuir perfil acadêmico, preferencialmente, ou perfil técnico, a depender das especificidades conceituais dos Programas a que se vinculam os projetos a serem avaliados.

**§ 3º** - Os membros das Câmaras Permanentes devem ser vinculados a instituições ou organizações sediadas no Estado de Alagoas.

**Art. 11** – É obrigatória a participação dos membros das Câmaras Permanentes de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação nas reuniões, sempre que convocados.

## **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

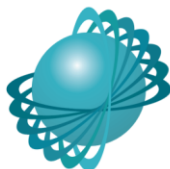
**Art. 12** – É vedada a divulgação por parte dos membros das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEAL dos pareceres de mérito e do resultado dos processos avaliados, bem como de qualquer conteúdo e/ou informação resultante ou relativa aos processos de avaliação.

**Parágrafo Único** - Os autores dos pareceres de mérito não terão sua identidade revelada.

**Art. 13** – Cada processo enviado à Câmara deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) de seus membros, os quais deverão emitir pareceres de forma clara e conclusiva, fundamentando-se especialmente no mérito científico e/ou tecnológico, na adequação orçamentária e no enquadramento aos programas da FAPEAL.

**Parágrafo Único** - Os pareceres dos membros das Câmaras serão avaliados pelo conjunto dos presentes à reunião e um único parecer será então emitido, assinado pela Câmara.

**Art. 14** - A existência de conflito de interesses impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo respectivo membro da Câmara, ainda no início dos trabalhos.



§ 1º - Em caso de conflito de interesses, o processo em avaliação deverá ser encaminhado para outro

membro, em comum acordo com o Coordenador da Câmara.

§ 2º O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver, por parte do assessor ou de pessoa a ele

vinculada:

- a) participação, atual ou anterior, no projeto sob análise;
- b) colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores solicitantes, nos últimos 36 meses;
- c) relação orientador/orientado com o solicitante;
- d) interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) relação de parentesco com um dos proponentes;
- f) qualquer relação anterior ou atual com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

**Art. 15** - O parecer deve ser emitido em formulário fornecido pela FAPEAL e ser assinado obrigatoriamente pelos membros presentes em reunião para fins de avaliação e consolidação de pareceres.

**Parágrafo Único** - Os pareceres devem ser posteriormente disponibilizados para os pesquisadores proponentes a fim de que os mesmos tomem conhecimento sobre a avaliação, devendo a Fundação e seus Assessores manter preservada a identidade do emissor.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16** – O quorum para a realização das reuniões das Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação não poderá ser inferior a 3 (três) membros.

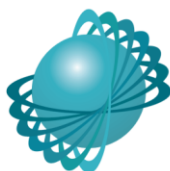
**Art. 17** - A participação nas Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação será considerada serviço relevante à FAPEAL e ao Estado de Alagoas.

**Art. 18** - Os atos aprovados pelas Câmaras de Avaliação e Assessoramento em Ciência, Tecnologia e Inovação serão encaminhados à Diretoria da UGCT. A homologação ocorrerá por ato do Diretor Presidente da Fundação, após deliberação pelo Conselho Superior da FAPEAL.

**Art. 19** - Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas normas serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com referendo do Conselho Superior.

**Art. 20** – Revogar a Resolução n.º 066, de 04 de junho de 2002.





**FAPEAL**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa do Estado de Alagoas



**Art. 21** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de abril de 2013.

Janesmar Camilo de Mendonça Cavalcanti  
Presidente do Conselho Superior

**ANEXO À RESOLUÇÃO N.º .....,  
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**

**1. CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

AGRONOMIA (CIÊNCIAS AGRÁRIAS I)  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (CIÊNCIA DE ALIMENTOS)  
ENGENHARIA AGRÍCOLA ( CIÊNCIAS AGRÁRIAS I )  
MEDICINA VETERINÁRIA ( MEDICINA VETERINÁRIA )  
RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL ( CIÊNCIAS AGRÁRIAS I )  
RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA ( ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS )  
ZOOTECNIA ( ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS )

**2. CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

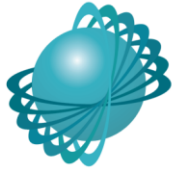
BIOFÍSICA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II )  
BIOLOGIA GERAL ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I )  
BIOQUÍMICA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II )  
BOTÂNICA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I )  
ECOLOGIA ( BIODIVERSIDADE )  
FARMACOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II )  
FISIOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II )  
GENÉTICA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I )  
IMUNOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III )  
MICROBIOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III )  
MORFOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II )  
OCEANOGRAFIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I )  
PARASITOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III )  
ZOOLOGIA ( CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I )

**3. CIÊNCIAS DA SAÚDE**

EDUCAÇÃO FÍSICA ( EDUCAÇÃO FÍSICA )  
ENFERMAGEM ( ENFERMAGEM )  
FARMÁCIA ( FARMÁCIA )  
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL ( EDUCAÇÃO FÍSICA )  
FONOAUDIOLOGIA ( EDUCAÇÃO FÍSICA )  
MEDICINA ( MEDICINA I )  
MEDICINA ( MEDICINA II )  
MEDICINA ( MEDICINA III )  
NUTRIÇÃO ( MEDICINA II )  
ODONTOLOGIA ( ODONTOLOGIA )  
SAÚDE COLETIVA ( SAÚDE COLETIVA )

**4. CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**

ASTRONOMIA ( ASTRONOMIA / FÍSICA )  
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ( CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO )  
FÍSICA ( ASTRONOMIA / FÍSICA )  
GEOCIÊNCIAS ( GEOCIÊNCIAS )



**FAPEAL**  
Fundação de Amparo à  
Pesquisa do Estado de Alagoas



MATEMÁTICA ( MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA )  
OCEANOGRAFIA ( GEOCIÊNCIAS )  
PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA ( MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA )  
QUÍMICA ( QUÍMICA )

#### **5. CIÊNCIAS HUMANAS**

ANTROPOLOGIA ( ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA )  
ARQUEOLOGIA ( ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA )  
CIÊNCIA POLÍTICA ( CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS )  
EDUCAÇÃO ( EDUCAÇÃO )  
FILOSOFIA ( FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA )  
GEOGRAFIA ( GEOGRAFIA )  
HISTÓRIA ( HISTÓRIA )  
PSICOLOGIA ( PSICOLOGIA )  
SOCIOLOGIA ( SOCIOLOGIA )  
TEOLOGIA ( FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLOGIA )

#### **6. CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ADMINISTRAÇÃO ( ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO )  
ARQUITETURA E URBANISMO ( ARQUITETURA E URBANISMO )  
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO ( CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I )  
COMUNICAÇÃO ( CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I )  
DEMOGRAFIA ( PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA )  
DESENHO INDUSTRIAL ( ARQUITETURA E URBANISMO )  
DIREITO ( DIREITO )  
ECONOMIA ( ECONOMIA )  
MUSEOLOGIA ( CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I )  
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL ( PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA )  
SERVIÇO SOCIAL ( SERVIÇO SOCIAL )  
TURISMO ( ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO )

#### **7. ENGENHARIAS**

ENGENHARIA AEROESPACIAL ( ENGENHARIAS III )  
ENGENHARIA BIOMÉDICA ( ENGENHARIAS IV )  
ENGENHARIA CIVIL ( ENGENHARIAS I )  
ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA ( ENGENHARIAS II ) ENGENHARIA DE MINAS ( ENGENHARIAS II )  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ( ENGENHARIAS III )  
ENGENHARIA DE TRANSPORTES ( ENGENHARIAS I )  
ENGENHARIA ELÉTRICA ( ENGENHARIAS IV )  
ENGENHARIA MECÂNICA ( ENGENHARIAS III )  
ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA ( ENGENHARIAS III )  
ENGENHARIA NUCLEAR ( ENGENHARIAS II )  
ENGENHARIA QUÍMICA ( ENGENHARIAS II )  
ENGENHARIA SANITÁRIA ( ENGENHARIAS I )

#### **8. LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES**

ARTES ( ARTES / MÚSICA )  
LETRAS ( LETRAS / LINGÜÍSTICA )  
LINGÜÍSTICA ( LETRAS / LINGÜÍSTICA )  
9. MULTIDISCIPLINAR  
BIOTECNOLOGIA ( BIOTECNOLOGIA )  
ENSINO ( ENSINO )  
INTERDISCIPLINAR ( INTERDISCIPLINAR )  
MATERIAIS ( MATERIAIS )\_\_